Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 11219/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3464/2011
PROTOCOLO	:	1033147
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANASTÁCIO
RESPONSÁVEL	:	1. DOUGLAS MELO FIGUEIREDO; 2. RITA DE CASSIA ALENCAR.
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1. PREFEITO ; 2. SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de **ANASTÁCIO - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos gestores **DOUGLAS MELO FIGUEIREDO** e **RITA DE CASSIA ALENCAR**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle



Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 217/218.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, os Ordenadores de Despesas foram notificados por meio dos Ofícios às ff. 220/221, oportunidade em que apresentaram justificativas instruídas de documentos segundo as ff. 223/396.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou o contraditório e ampla defesa instruído das peças segundo as ff. 223/396 e as considerou suficientes para sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciada, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 397/401, manifestando-se da seguinte forma:

"***...oferece condições favoráveis para obter aprovação.***"

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais



legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 397/401 a Lei Municipal nº 763/2009 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 871.000,00;

6.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício



dentre suplementação no montante de R$ 213.710,00 e redução de dotação orçamentária de R$ 163.710,00, alterou o Orçamento do Fundo para R$ 921.000,00, conforme visto no Anexo às ff. 36/37 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal às ff. 65/84, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo às ff. 33/34 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita própria para o Fundo na ordem de R$ 481.000,00 e arrecadado R$ 375.509,32, cuja previsão e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 921.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 725.742,06, que pelo visto no Anexo às ff. 36/37 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua



fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.6.1 – O Anexo à f. 41 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, por outro lado as receitas orçamentárias diretamente arrecadadas seus saldos de disponibilidades não estão depositados em instituições financeiras oficiais, conforme visto no Anexo às ff. 133/168, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 43 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo estão equilibradas, pois apresenta Superávit de R$ 77.812,39, apurado pela diferença entre o saldo disponível de R$ 85.601,20 e o passivo financeiro de R$ 7.788,81, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF;

6.7.2 – Conforme disposto do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº



101/2000 – LRF e na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 191/195.

6.8 – REGISTROS CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 39; o Balanço Financeiro à f. 41; o Balanço Patrimonial à f. 43 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 45 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública do Ordenador de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que



reza o **inciso I** do **art. 76** da LCE n° 048/1990 – LOTCEMS julgue:

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de **ANASTÁCIO - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos gestores **DODOUGLAS MELO FIGUEIREDO** e **RITA DE CASSIA ALENCAR** , aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE n° 048/1990 – LOTCEMS.

7.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 15 de setembro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

lbg